



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 41/2025, que “declara de utilidade pública a Associação Cultural e Assistencial FlaPedra”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 41, de 2025, de autoria do Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Assistencial FlaPedra.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa. Faz-se necessário apenas proceder à correção do número do CNPJ da associação, devendo o artigo 1º do projeto ser alterado para constar o seguinte número: “14.471.955/0001-31”.

O projeto propõe o reconhecimento da utilidade pública de uma entidade civil sem fins lucrativos, sediada neste município, denominada Associação Cultural e Assistencial Flapedra.

A declaração da utilidade pública de uma entidade implica no reconhecimento pelo poder público de que se trata de uma entidade não-governamental que realiza serviços de interesse da comunidade, sem objetivo de lucro.

Assim, os requisitos básicos para esse reconhecimento são: a) que seus objetivos estatutários incluam a defesa ou promoção de interesses coletivos; b) o conhecimento dos serviços de interesse público já realizados pela entidade, e que demonstrem a sua utilidade para a comunidade; e c) que a entidade não possua fins lucrativos e nem remunere os membros de sua diretoria.

No âmbito do Município de Pedralva, a Lei Municipal no 1.300/15 dispõe sobre a declaração de utilidade pública, em cujo art. 1º estipula que para ser declarada de utilidade pública municipal, a entidade deve comprovar que: a) adquiriu personalidade jurídica; b) está em funcionamento há mais de dois anos; c) os cargos de sua direção não

Relator

Relator

Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

são remunerados; e d) seus diretores são pessoas idôneas.

Posteriormente, através da Lei Municipal 1.795/19, foi reduzida a exigência de estar em funcionamento há mais de dois anos, passando a exigir que a entidade deva comprovar que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Analisando-se a documentação que acompanha o projeto, verificamos que atende aos requisitos da citada lei, comprovando que a entidade possui personalidade jurídica (é registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas), não possui finalidade de lucro, funciona há mais de um ano e não remunera os cargos de sua diretoria. Consta também uma declaração do Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, atestando que a entidade encontra-se em atividade.

Outro aspecto observado foi quanto à prestação de atendimento direto à população, de forma gratuita, em área de interesse da coletividade.

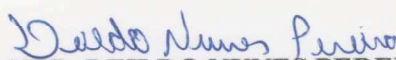
O estatuto da entidade prevê, na lista de objetivos da associação, várias atividades que comprovam esta finalidade de interesse público, como a colaboração com as questões de caráter cultural, assistencial, filantrópico e esportivo.

Tratam-se certamente de objetivos que justificam a concessão do título de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente